



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal o inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade e área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas, da espécie tainha ("Mugil liza"), para o ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Jorge Seif

10 de junho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9917344355>



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, o inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade e área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas, da espécie tainha (“*Mugil liza*”), para o ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 119, de 2025, de autoria do Senador Esperidião Amin, que susta os efeitos do inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade e área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas, da espécie tainha (“*Mugil liza*”), para o ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

O autor da presente proposição justifica a iniciativa afirmando que a Portaria impôs uma restrição específica sem justificativa plausível dentro do ordenamento jurídico, uma vez que o inciso III do art. 4º da portaria interministerial editada não apenas contraria o princípio constitucional da

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

competência concorrente, como também impõe uma restrição desproporcional e sem fundamentação técnica adequada, ferindo a lógica do pacto federativo e a autonomia estadual.

Ademais, a pesca de arrasto de praia da tainha é uma prática tradicional no litoral do Sul e do Sudeste do país, sustentando economicamente as comunidades pesqueiras e fortalecendo os laços sociais e culturais das comunidades locais, sendo considerada um patrimônio cultural do estado de Santa Catarina.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar, por meio de decreto legislativo, ato normativo do Poder Executivo que exorbite o seu poder regulamentar.

Ademais, a CMA tem competência para se pronunciar sobre matérias relacionadas à defesa da pesca, em razão do disposto no art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Exauridas as questões formais e constatada a competência dessa comissão para a análise do PDL ora apresentado, podemos passar para a exame de seu conteúdo.

Nos termos do art. 24, inciso VI, da CRFB, compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre a pesca. Isso significa que, no modelo federativo brasileiro, à União cabe estabelecer normas gerais e aos Estados, adaptar seu conteúdo e diretrizes abrangentes ao contexto regional, definindo normas compatíveis com as particularidades locais.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Na prática, a competência concorrente busca equilibrar interesses nacionais – como a proteção ambiental e a produção pesqueira – com as necessidades regionais, que podem variar de acordo com fatores como clima, regime de chuvas, existência de espécies endêmicas e tradições culturais ligadas à atividade pesqueira. Dessa forma, o arcabouço jurídico resultante contempla, de um lado, a uniformidade necessária para a promoção da segurança jurídica e, de outro, a flexibilidade indispensável para atender às peculiaridades locais.

Entretanto, a portaria interministerial ora analisada se contrapõe à ordem federativa constitucionalmente estabelecida e invade as competências dos Estados, à medida em que estabelece um limite de captura total da espécie tainha (*Mugil liza*), no ano de 2025, para a pesca de arrasto de praia, exclusivamente para o Estado de Santa Catarina.

Ademais, a norma infralegal editada confronta as tradições locais ao impor limites a uma prática historicamente reconhecida como patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina, conforme a Lei Estadual nº 17.565, de 6 de agosto de 2018. Tal prática, consubstanciada no método de arrasto da tainha realizado em canoas de um pau só, movidas a remo, difere sensivelmente da pesca industrial, pois, devido às características rudimentares e às limitações técnicas, não ultrapassa 800 metros da praia, resultando em impacto ambiental significativamente menor.

A restrição imposta pela portaria, portanto, mostra-se desproporcional ao não sopesar devidamente a relevância cultural, social e econômica dessa atividade, nem tampouco o seu reduzido impacto na fauna marinha. Nesse sentido, ignora-se a importância de salvaguardar a cultura pesqueira local, bem como a própria sustentabilidade da pesca artesanal, que se alia à conservação dos recursos naturais.

Em razão do exposto, conclui-se que a norma infralegal invade, flagrantemente, a competência estadual de legislar e de regulamentar a pesca artesanal. E, ainda, ao desconsiderar as peculiaridades regionais e o baixo impacto ambiental do método tradicional, viola o princípio da proporcionalidade e afronta a proteção constitucional do patrimônio cultural.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Dessa forma, impõe-se a necessidade de sustação de efeitos da restrição prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 2025, de modo a harmonizar a tutela do meio ambiente com a salvaguarda das tradições e do modo de vida das comunidades pesqueiras do litoral catarinense.

III – VOTO

Ante os argumentos expostos, o voto é pela **aprovação** do PDL nº 119, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	2. MARCIO BITTAR PRESENTE
JAYME CAMPOS	3. STYVENSON VALENTIM PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	4. EFRAIM FILHO PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
ELIZIANE GAMA	1. IRAJÁ
MARGARETH BUZETTI	2. MARA GABRILLI
OTTO ALENCAR	3. VANDERLAN CARDOSO
CID GOMES	4. NELSINHO TRAD

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. ROGERIO MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. JORGE SEIF PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO	2. JAQUES WAGNER PRESENTE
BETO FARO	3. AUGUSTA BRITO PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA CRISTINA	1. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 119/2025)

NA 14^a REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR JORGE SEIF, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2025.

10 de junho de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9917344355>